

5. As despesas resultantes da presente alteração têm cabimento orçamental, para o ano de 2023, na Classificação Económica 02.02.22.CS.H0 e 02.02.22.C0.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuídos os compromissos n.º 0001790, n.º 0001791, n.º 0001792, n.º 0001965, n.º 0001966, datados de 02/01/2023, e n.º 0010241, datado de 14/12/2023, e na Classificação Económica 04.07.01.Y0.SB, do Orçamento Privativo da Secretaria Regional de Inclusão e Juventude, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY52304365, datado de 01/01/2023.
6. Determinar que a presente alteração ao contrato suprarreferido produza efeitos reportados a 1 de julho de 2023.
7. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Juventude, em representação da Região Autónoma da Madeira e os Presidentes dos Conselhos Diretivos do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, para outorgarem a segunda alteração ao contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1471/2023**

#### Sumário:

Autoriza a terceira alteração ao Contrato n.º 208/2022, de 2 de fevereiro, publicado no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 21, alterado pelo Contrato n.º 405/2022, e pelo Contrato n.º 3/2023, de modo a atualizar o valor máximo de pagamento à entidade Lar D'Ajuda - Lar e Centro Dia, Sociedade Unipessoal, Lda. (Unidade Lar D'Ajuda IV), de acordo com os valores de preço de diária fixados pela Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua atual redação.

#### Texto:

##### Resolução n.º 1471/2023

Na sequência da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1231/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 214, 6.º suplemento, de 25 de novembro, foi celebrado o Contrato-Programa de Adesão à Rede com o n.º 208/2022, publicado no JORAM, II Série, n.º 21, 2.º suplemento, de 2 de fevereiro, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), e o Lar D'Ajuda - Lar e Centro Dia, Sociedade Unipessoal, Lda., NIPC n.º 511 109 326, com sede na Rua Alto do Amparo n.º 5A, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, onde foram definidos os termos e as condições, gerais e específicas, em que são prestados os cuidados continuados integrados de saúde e de apoio social a pessoas em situação de dependência com perda parcial ou total de autonomia, na Unidade Lar D'Ajuda IV, com uma lotação contratualizada de 30 camas.

Com a celebração da segunda adenda ao mesmo, o valor máximo de pagamento à Entidade Lar D'Ajuda - Lar e Centro Dia, Sociedade Unipessoal, Lda. (Unidade Lar D'Ajuda IV), pela prestação dos cuidados contratualizados para o triénio 2021-2024 foi de 2 428 990,80 EUR (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa euros e oitenta centimos), sendo que, relativamente aos Encargos com Cuidados de Saúde o valor é de 1 139 215,20 EUR (um milhão, cento e trinta e nove mil, duzentos e quinze euros e vinte centimos) e os Encargos com Cuidados de Apoio Social (inclui despesa com fraldas) é de 1 289 775,60 EUR (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco euros e sessenta centimos).

Pela Portaria n.º 818/2023, de 13 de outubro, procedeu-se à 4.ª alteração da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, a qual resulta de uma atualização extraordinária do valor do preço da diária por utente, a praticar nas Unidades de Internamento de Cuidados de Longa Duração e Manutenção (ULDM), a qual acomoda um aumento de 8,33 EUR (oito euros e trinta e três centimos), perfazendo um valor total de diária por utente de 82,40 EUR (oitenta e dois euros e quarenta centimos), com efeitos a partir de 1 de julho de 2023.

Atendendo a que a Portaria n.º 725/2021, de 25 de novembro, alterada pela Portaria n.º 648/2022, de 21 de outubro, refletiu o valor inicialmente fixado para os anos em causa, por conseguinte, urge reajustar os referidos valores para espelhar a execução financeira de cada ano económico.

Dada a execução ocorrida, no âmbito de atuação da Secretaria Regional de Inclusão e Juventude, o valor do aumento proposto pela Portaria n.º 818/2023, de 13 de outubro, na área do social, não se reflete no total previsto para o ano de 2023.

O Modelo de Financiamento da REDE prevê que a utilização das ULDM seja participada pelo utente. O valor desta participação é determinado nos termos do artigo 48.º da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua redação atual, sendo que, a sua aceitação é feita de acordo com o previsto no artigo 23.º da referida Portaria, partindo do pressuposto de que este participa os encargos decorrentes da prestação dos cuidados de Apoio Social.

O valor a pagar pelo utente corresponde a 85% do seu rendimento mensal, havendo o direito à participação da segurança social, nos termos do artigo 45.º da Portaria mencionada.

Neste sentido, a aplicação retroativa imposta pelo artigo 3.º da Portaria n.º 818/2023, de 13 de outubro, acarretaria para os utentes, nomeadamente aqueles em que o valor apurado de 85% do seu rendimento mensal é superior aos valores fixados na tabela de preços, encargos financeiros, que urge proteger, nos termos do artigo 12.º do Código Civil, o qual consagra o princípio da irretroatividade, na qual ficam ressalvados os efeitos já produzidos pelos factos que a lei se destina a regular.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de dezembro de 2023, ao abrigo do disposto no artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, e do artigo 40.º, conjugado com o artigo 56.º, ambos da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua atual redação, resolve:

1. Autorizar a terceira alteração ao Contrato n.º 208/2022, publicado no JORAM, II Série, n.º 21, 2.º suplemento, de 2 de fevereiro, alterado pelo Contrato n.º 405/2022, e pelo Contrato n.º 3/2023, de modo a atualizar o valor máximo de pagamento à entidade Lar D'Ajuda - Lar e Centro Dia, Sociedade Unipessoal, Lda. (Unidade Lar D'Ajuda IV), de acordo com os valores de preço de diária fixados pela Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua atual redação.
2. O montante referente aos encargos do utente advindos da alteração efetuada pela Portaria n.º 818/2023, de 13 de outubro, serão suportados pela Secretaria Regional de Inclusão e Juventude, desde 1 de julho de 2023 até ao primeiro dia do mês seguinte à assinatura da terceira alteração ao Contrato n.º 208/2022, publicado no JORAM, II Série, n.º 21, 2.º suplemento, de 2 de fevereiro.
3. Aprovar a terceira alteração ao Contrato n.º 208/2022, publicado no JORAM, II Série, n.º 21, 2.º suplemento, de 2 de fevereiro, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional.
4. Determinar que a comparticipação financeira global a pagar à Entidade Lar D'Ajuda - Lar e Centro Dia, Sociedade Unipessoal, Lda. (Unidade Lar D'Ajuda IV), no âmbito do Contrato n.º 208/2022, publicado no JORAM, II Série, n.º 21, 2.º suplemento, de 2 de fevereiro, alterado pelo Contrato n.º 405/2022, e pelo Contrato n.º 3/2023, é de 2 153 526,07 EUR (dois milhões, cento e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e seis euros e sete cêntimos), sendo que, relativo aos Encargos com Cuidados de Saúde o valor é 1 173 565,20 EUR (um milhão, cento e setenta e três mil, quinhentos e sessenta e cinco euros e vinte cêntimos), e Encargos com Cuidados de Apoio Social (inclui despesa com fraldas) o valor é de 979 960,87 EUR (novecentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta euros e oitenta e sete cêntimos), passando a ter a seguinte programação financeira:

Ano Económico	Dias	Encargos com Cuidados Saúde	Encargos com Cuidados de Apoio Social (*)
2021	92	61 393,00 €	59 781,56 €
2022	365	377 962,26 €	238 443,68 €
2023	365	428 097,14 €	310 520,43 €
2024	274	306 112,80 €	371 215,20 €

Notas: (\*) Inclui: Portaria 376/2022, 19 de julho, que procedeu à 3.ª alteração à Portaria 234/2018, de 20 de julho, estabelecendo o valor diária de 74,07 EUR, e Portaria 818/2023, de 13 de outubro, 4.ª alteração à Portaria 234/2018, de 20 de julho, estabelecendo a diária de 82,40 EUR.

5. As despesas resultantes da presente alteração têm cabimento orçamental, para o ano de 2023, nas Classificações Económicas 02.02.22.CS.F0 e 02.02.22.C0.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuídos os compromissos n.º 0001972, n.º 0001973, n.º 0001975, datados de 02/01/2023, n.º 0001974, de 05/01/2023, e n.º 0010241, datado de 14/12/2023, e na Classificação Económica 04.07.01.Y0.SD, do Orçamento Privativo da Secretaria Regional de Inclusão e Juventude, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY52304351, datado de 01/01/2023.
6. Determinar que a presente alteração ao contrato suprarreferido produza efeitos reportados a 1 de julho de 2023.
7. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão e Juventude, em representação da Região Autónoma da Madeira e os Presidentes dos Conselhos Diretivos do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, para outorgarem a alteração ao respetivo Contrato-Programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1472/2023

#### Sumário:

Autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.

#### Texto:

##### Resolução n.º 1472/2023

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo S.A. é uma empresa pública reclassificada, que prossegue fins de interesse público e é a entidade gestora dos projetos e ações inseridos no âmbito da Operação Integrada de Desenvolvimento e tem por objeto social a conceção, promoção, construção e gestão de projetos, ações e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento da Ilha do Porto Santo, de acordo com o preceituado nos seus Estatutos, aprovados em anexo pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio;

Considerando que a SDPS, tem de garantir o cumprimento a tempo e horas dos pagamentos, designadamente despesas de pessoal que incluem o pagamento de encargos resultantes do ACT;